



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO A EMENDA 03 DO PROJETO DE LEI Nº59/2024**

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de agosto de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a emenda 03 do Projeto de Lei nº 59/2024, dos Vereadores Valéria de Melo Nunes Lopes, Imar Vieira, e Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"QUE PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a emenda 03 do Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria dos Vereadores Valéria de Melo Nunes Lopes, Imar Vieira, e Nilma Aparecida Silva, com a ementa *"QUE PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem



Câmara Municipal de Ouro Branco

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre matéria as pessoas físicas ou Jurídicas responsáveis ou, ainda os condutores dos veículos, deverão advertir ao individuo que estiver infringindo a lei, de não consumir bebida alcoólica dentro do transporte público, se o passageiro advertido ignorar o aviso, o responsável deverá delatar aos agentes de segurança pública.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para as mesmas comissões do parecer do projeto principal.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de, tendo cada comissão o prazo de 7, dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em u único turno de votação, em votação aberta com o quórum de 2/3 dos membros da câmara.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua



Câmara Municipal de Ouro Branco

tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação a emenda 03 do Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria dos Vereadores Valéria de Melo Nunes Lopes, Imar Vieira, e Nilma Aparecida Silva, com a ementa "*QUE PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 19 de agosto de 2024.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro.
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco